PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei n° 114/2024
EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar a Carteira de Identidade Funcional do Professor no âmbito da Secretaria de Educação do Município de Pato Branco e dá outras providências.
AUTOR: Januário Koslinski - PL
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 21 de junho de 2024.
RELATOR: Romulo Faggion

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O Projeto de Lei nº 114/2024 propõe a criação da Carteira Funcional do Professor, destinada aos profissionais do Ensino Fundamental e Infantil, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação de Pato Branco. O Art. 1º do projeto autoriza o Poder Executivo a criar essa carteira, enquanto o Art. 2º delega à Secretaria Municipal de Educação a emissão do documento. O Art. 3º define que a carteira servirá como comprovação de vínculo funcional e profissional, sendo válida para a obtenção de benefícios previstos em legislações estaduais, federais ou municipais. O Art. 4º estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa do vereador para o projeto destaca a intenção de proporcionar maior comodidade aos profissionais da educação, facilitando a comprovação de vínculo funcional sem a necessidade de apresentar holerites para usufruir de benefícios, como meia-entrada em eventos. No entanto, o parecer jurídico aponta diversas questões que tornam o projeto contingente e redundante.

Primeiramente, a Lei nº 4.987, de 14 de julho de 2017, já estabelece a criação do Cartão de Identidade Funcional para servidores públicos ativos e inativos do município, incluindo os professores. Esta lei prevê a emissão de um documento de identidade funcional que atende a todas as necessidades de comprovação de vínculo e benefícios previstos em outras legislações. Portanto, o novo projeto não introduz nenhum benefício ou medida inédita, repetindo disposições já existentes.

Adicionalmente, o parecer jurídico enfatiza que a criação de documentos funcionais é uma prerrogativa administrativa do Poder Executivo e não requer autorização legislativa. Assim, o projeto de lei é dispensável do ponto de vista jurídico, onde a administração municipal pode implementar tal medida diretamente.

Assinado por 4 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C0AD-F4DA-6314-54CD e informe o código C0AD-F4DA-6314-54CD

A justificativa do projeto, baseada na conveniência e comodidade, não apresentou dados concretos ou estudos que demonstrem dificuldades enfrentadas pelos professores em utilizar os documentos funcionais já existentes. O projeto também não abordou aspectos práticos, como custos e logística para emissão das novas carteiras e nem plano detalhado para sua implementação.

Outro ponto relevante é a existência de procedimentos já estabelecidos pela Lei nº 4.987/2017, que detalha o processo de emissão, controle e autenticação dos cartões de identidade funcional, incluindo medidas de segurança contra falsificação.

Em conclusão, visto que a Lei nº 4.987/2017 já atende às necessidades de identificação funcional dos professores municipais de Pato Branco. A recomendação é pela rejeição do projeto, sugerindo que eventuais melhorias no sistema de identificação funcional dos servidores sejam feitas através de emendas à legislação existente, evitando duplicidade e redundância legislativa.

II - TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria encontra-se em consonância com a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, o projeto de lei segue a normal tramitação.

III - VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, e após a análise de todos os documentos anexados a este Projeto de Lei n° 114/2024, opto por exarar parecer **CONTRÁRIO**.

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, composta pelos Vereadores Claudemir Zanco - PL, Rodrigo José Correia - União Brasil e Rafael Celestrin - PSD, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 15 de julho de 2024, acompanham o voto do relator ao Projeto de Lei n° 114/2024.

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Assinado por 4 pessoas: ROMULO FAGGION, RODRIGO JOSÉ CORREIA, CLAUDEMIR ZANCO e RAFAEL CELESTRIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C0AD-F4DA-6314-54CD e informe o código C0AD-F4DA-6314-54CD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C0AD-F4DA-6314-54CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROMULO FAGGION (CPF 972.XXX.XXX-72) em 16/07/2024 13:59:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RODRIGO JOSÉ CORREIA (CPF 009.XXX.XXX-60) em 16/07/2024 15:28:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

CLAUDEMIR ZANCO (CPF 856.XXX.XXX-34) em 19/07/2024 14:45:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

RAFAEL CELESTRIN (CPF 010.XXX.XXX-16) em 19/07/2024 17:32:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/C0AD-F4DA-6314-54CD